

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 5ª Reunião Ordinária de 2024 do CONEN-DF, por força do Parecer Técnico 06, emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de abril de 2024, publicada no DODF nº 65, pág. 49, do dia 05/04/2024, conforme Processo SEI nº 00400-00046887/2020-59, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 13/2020, da Entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA ONG SALVE A SI, UNIDADE II- MARIA DE MAGDALA-, inscrita no CNPJ: nº 11.208.669/0002-70, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08, de 13 de julho de 2022, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 5ª Reunião Ordinária de 2024 do CONEN-DF, por força do Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de abril de 2024, publicada no DODF nº 65, pág. 49, do dia 05/04/2024, conforme Processo SEI nº 00400-00049549/2021-50, resolve:

Art. 1º Suspender o registro da COMUNIDADE TERAPÊUTICA ONG Salve a SI – inscrita no CNPJ: 11.208.669/0001-90, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 08/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução nº 08, de 13 de julho de 2022, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 5ª Reunião Ordinária de 2024 do CONEN-DF, por força do Parecer Técnico 05, emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 04, de 04 de abril de 2024, publicada no DODF nº. 65, págs. 49 e 50, do dia 05/04/2024, conforme Processo SEI nº 00400-00043764/2019-22, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO, inscrita no CNPJ: 09.361.959/0001-56 – no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 12/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 210, de 1º de junho de 2022, publicada no DODF nº 106, de 07 de junho de 2022, páginas 41 e 42, referente ao Instituto Me Ajude a Ajudar - IMAA, CNPJ 40.847.666/0001-02, ONDE SE LÊ: "...Apoio Socioeducativo em Meio Aberto...", LEIA-SE: "...Orientação e Apoio Sociofamiliar...". Conforme aprovada na Plenária 348ª do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, 25 de junho de 2024.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA Nº 174, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 172, de 03 de Julho de 2024, publicada no DODF nº 126, de 03 de Julho de 2024, pág. 45, o ato que designou como integrantes dos Conselhos Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, para um mandato de 3 anos, a contar do dia 04 de julho de 2024. ONDE SE LÊ: "...CANDIDATO Lucas Neves Vieira Pfaff, NOME ARTÍSTICO Tati Guanaes...", LEIA-SE: "...CANDIDATO Lucas Neves Vieira Pfaff, NOME ARTÍSTICO Lucas Neves...". Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 172, de 03 de Julho de 2024.

CLAUDIO ABRANTES

#### PORTARIA Nº 175, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019; considerando a necessidade de prorrogação, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa Nº 03 de 15 de dezembro de 2021-TCDF e Instrução Normativa nº 05 de 11 de novembro de 2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem aos fatos constantes no Processo 00150-00001822/2024-61, cujos trabalhos estão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial-1, instituída por meio da Portaria nº 52, de 04/04/2024, republicada no DODF nº 66, de 08/04/24, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos procedimentos pertinentes ao processo de Tomada de Contas em questão pelos motivos elencados em Despacho - SECEC/GAB/CPTCE-1(144888798).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

##### 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJA/CONAM/DF

Data: 04 de julho de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/AttractiveLizardsOfferResponsibly>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA/DF:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra,

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said,

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira,

- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo,

- Secretaria de Estado da Casa Civil/CACI/DF, Cinthia Moutinho de Oliveira,

- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares,

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos,

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00004781/2023-13

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9146/2023

RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira / SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmadas para manter as penalidades de multa e apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 68ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso

interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 603/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123814132), proferida em 1ª instância e Decisão nº 21/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710178) proferida em segunda instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e APREENSÃO do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 01240/2023, pela seguinte conduta: "Guardar, ter em cativeiro e utilizar espécime da fauna silvestre nativa proveniente de criadouro não autorizado, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No dia 07/08/2018 foi encontrado no local descrito no item 1.10 o espécime de arara (Ara sp) marcado com a anilha de código 'FCGM 131'. O Sr. Bernardo apresentou a Nota Fiscal de nº 000332, a qual não comprova, contudo, a origem legal da ave, pois foi emitida por empreendimento não autorizado a comercializar animais silvestres, uma vez que não possuía a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente na data da venda." Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado.

## 2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

### 2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

### 2.2 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

### 2.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

### 2.4 Processo: 00391-00001791/2023-05

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

### 2.5 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

### 2.6 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

### 2.7 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

### 2.8 Processo: 00391-00007205/2023-28

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 5552/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

### 2.9 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

### 2.10 Processo: 00391-00000759/2023-02

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023

Representante legal: o mesmo

### 2.11 Processo: 00391-00009566/2023-17

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348

## 3. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

### 3.1 Processo: 00391-00001253/2023-11

Interessado: Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 3722/2023

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128

### 3.2 Processo: 00391-00001240/2023-33

Interessado: Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 9557/2023

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128

### 3.3 Processo: 00391-00004778/2023-08

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9141/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

### 3.4 Processo: 00391-00004149/2022-99

Interessado: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 6742/2022

Representante legal: Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador

### 3.5 Processo: 00391-00001001/2023-83

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

### 3.6 Processo: 00391-00001770/2023-81

Interessado: Barzim Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA

Representante legal: Fabrício Rodovalho Furtado – OAB/DF 33.785 e Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972

### 3.7 Processo: 00391-00004780/2023-79

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9143/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

### 3.8 Processo: 00391-00004784/2023-57

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9150/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2024

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria no período de julho a dezembro de 2024 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos II, III e IV, art. 8º incisos I, II e III e art. 23 incisos III e VI, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001339/2019-82 e considerando:

que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que compete à Adasa definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

o Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência dos Reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, criado por meio da Portaria Adasa nº 68, de 06 de agosto de 2020;

as variáveis utilizadas para elaboração das curvas de referência do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria e os cenários estudados pela Adasa, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento; e

a necessidade de manutenção das regras de emissão de outorgas a montante do reservatório do Descoberto, resolve:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, no período de julho a dezembro de 2024, como instrumento de apoio à gestão de recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, conforme as Figuras 1 e 2:



Figura 1 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto no período de julho a dezembro de 2024.



Figura 2 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Santa Maria no período de julho a dezembro de 2024.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) operará os sistemas de captação Descoberto, Santa Maria e Corumbá IV de forma integrada, com o objetivo de atender às curvas de referência definidas por esta Resolução.

Art. 3º A fim de acompanhar os volumes estabelecidos nas curvas de referência definidas nesta Resolução, a Adasa utilizará dados climáticos, dos níveis dos reservatórios, das vazões captadas pela Caesb e pelos usuários do setor agrícola, e das vazões dos principais afluentes dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria.

Art. 4º Para fins desta Resolução são considerados como principais afluentes:

- do reservatório do Descoberto: rio Descoberto, córrego Chapadinha, córrego Olaria, córrego Capão Comprido, ribeirão Rodeador e ribeirão das Pedras;